



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001064-61.2015.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

ASSUNTO: Convênio para consignação de desconto em folha de pagamento da rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecido pela ANATA.

DESPACHO Nº 1157 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de solicitação de novo Convênio feita pela Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA com este Tribunal Regional eleitoral de Rondônia (TRE-RO), com objetivo de autorizar consignação, facultativa em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção de seus serviços, tendo em vista a proximidade do fim da vigência do convênio anterior ([0540695](#)).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2020 da ANATA ([0544633](#)), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica ([0544636](#)), Estatuto Social da citada associação ([0544638](#)) e documentos de identidades do seu representante legal ([0544639](#) e [0544640](#)).

A Coordenadoria Técnica e de Pagamento – COTEP elaborou o Plano de Trabalho ([0544642](#)) contendo dados do interessado do convênio pleiteado, descrição de seu objeto, suas metas, suas etapas de execução, previsão do período de execução do objeto e a informação de inaplicabilidade de plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso.

Por sua vez, a SGP se manifestou favorável ao documento citado e submeteu os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para elaboração da minuta do convênio ([0545205](#)).

Em atendimento ao despacho exarado pela SAOFC ([0545540](#)), a SECONT elaborou minuta de convênio para regular a avença ([0561853](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 148/2020 ([0563606](#)), concluiu pela aprovação da minuta de convênio, vez que quanto à forma, conteúdo e observância da legislação está adequada e contempla os fins a que se propõe. No entanto, ressal-

vou a necessidade de complementação da documentação necessária para firmar a parceria pretendida com este órgão público antes de sua celebração (certidões de regularidade com o FGTS, Justiça do Trabalho, Receitas Federal, Estadual e Municipal e negativação no CADIN), conforme item 9 do Parecer nº 42/2009-CCIA ([0541785](#)).

Por fim, a SAOFC se manifestou pela autorização da formalização do Convênio com a proponente ([0563833](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente cabe registrar, que a parceria buscada por meio do Convênio que se pretende firmar, encontra normatização na Lei 8.666/93 que dita todos os critérios analíticos/parâmetros normativos para verificação da legalidade, forma e conteúdo dos acordos pretendidos. Além disso, obedece às regras específicas estabelecidas pelo art. 45 da Lei n. 8.112/91, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.690/2016 e pela Instrução Normativa TRE/RO nº 003/09.

Verifica-se, nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 148/2020 ([0563606](#)), que o convênio pretendido reúne as condições para sua aprovação, cuja minuta contempla o objeto do acordo, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto, realização de consignação de contribuição mensal da associação dos servidores mencionada.

Vale registrar, que o referido ajuste será realizado em caráter gratuito, ficando este Tribunal isento de responsabilidade, por inadimplência ou por descumprimento do compromisso, financeiro ou obrigacional, contraído pelos beneficiários dos descontos indicados no Acordo, conforme CLÁUSULA OITAVA da minuta.

Assim, pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, bem como vislumbrando a viabilidade e vantagem para este Tribunal, **esta diretora-geral APROVA o Plano de Trabalho COTEP [0544642](#)**, nos termos do item 9, alínea "e", do Parecer Técnico n. 042/2009/CCIA, por conter os requisitos fixados pelo § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93 e **AUTORIZA a celebração de Termo de Convênio entre este Tribunal e a Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União – ANATA**, consoante minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

À SAOFC para continuidade, devendo providenciar, previamente à celebração da parceria, a complementação da documentação necessária indicada no item 16 do Parecer Jurídico nº 148/2020.

Após, à SGP/COTEP para gestão e fiscalização do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 30/07/2020, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0564491** e o código CRC **2C204284**.